Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Diretoria de Engenharia de Trânsito
EDITAL Nº 11904571/2026

EDITAL - Pregão Eletrônico nº 928677 - 7/2026		
O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, através dos Agentes de Contratações/Pregoeiros nomeados por ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, Edição nº 8.8803, de 22 de junho de 2026, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida, quanto às normas gerais, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, quanto às normas não-gerais, pelo Decreto Municipal nº 963/2022; Decreto Municipal nº 966/2022, Decreto Municipal nº 967/2022 Decreto Municipal nº 2.788/2025, considerando todas as suas alterações e legislação específica.		
OBJETO		
Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em sinalização viária horizontal, sinalização vertical, dispositivos auxiliares e de segurança, e sistema informatizado de gestão da sinalização, para atendimento da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos (Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.)		
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL		
R$ 120.615.660,54 conforme tabela indicativa no anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.		
EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO	**EXIGÊNCIA DE MODELO E/OU MARCA**	**VEDAÇAO DE MODELO OU MARCA**
SIM	NÃO	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO**	
MENOR PREÇO POR GRUPO	**AMPLA CONCORRÊNCIA**	
SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras/pt-br	
CADASTRO DE PROPOSTA ELETRÔNICA A PARTIR DE:	13 DE NOVEMBRO DE 2026	08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	30 DE NOVEMBRO DE 2026	10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO	
UNIDADE SOLICITANTE	**PROCESSO ADMINISTRATIVO**	
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito	**25.13.000004969-1**	
ANEXO(S) AO EDITAL		

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO II –** MODELO DE PROPOSTA **ANEXO III –** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **ANEXO IV –** MINUTA DO CONTRATO
CONTATO E ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL
ENDEREÇO: Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, térreo, Goiânia, Goiás, CEP 74884-900. **E-MAIL: licitacao.secap@goiania.go.gov.br**

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Como condição de participação neste pregão, as licitantes devem estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, observando que:

1.1.1 O credenciamento é realizado exclusivamente de forma digital pelo Portal de Compras do Governo Federal, no endereço www.gov.br/compras/pt-br;

1.1.2 É necessário utilizar um certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para completar o credenciamento;

1.1.3 Ao finalizar o processo, será atribuída à licitante uma chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico do portal.

1.2 A licitante é responsável por verificar a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e por mantê-los atualizados, corrigindo ou alterando qualquer informação imediatamente após detectar erros ou desatualizações.

1.3 Responsabilidades e isenções no credenciamento e uso do sistema:

1.3.1 A SECAP (Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação) não é unidade cadastradora/credenciadora. Dúvidas devem ser dirigidas à Central de Atendimento do Portal de Compras do Governo Federal;

1.3.2 Não cabe à SECAP qualquer responsabilidade por eventuais perdas de negócios decorrentes de problemas técnicos ocorridos entre o licitante e o provedor do sistema Compras.gov.br.

1.3.3 É de responsabilidade da licitante:

a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

b) Remeter nos prazos estabelecidos, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta, os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares.

c) A veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

d) Todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

e) Acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens/avisos/publicidades emitidas pelo pregoeiro ou equipe de apoio ou diante de sua desconexão do sistema.

f) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.

g) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1.4 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto contratado, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

1.5 Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

1.5.1. Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

1.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.4. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, inclusive na fase de execução contratual, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria., conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.4.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.5.5. Estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

1.5.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital;

b) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Goiânia;

c) Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Goiânia;

d) Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

1.5.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.5.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

1.5.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.5.7. Encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

1.5.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, na forma da vedação motivada constante do item 7.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, cuja justificativa observa o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referirem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por esta Prefeitura Municipal de Goiânia, quando for o caso.

1.7 As publicações, avisos e mensagens inerentes ao presente certame ocorrerão nos seguintes meios, conforme o caso de acordo com a legislação pertinente:

a) Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia, consultado através do sítio https://www.goiania.go.gov.br/;

b) No sítio desta Prefeitura, pelo endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/;

c) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à UASG 928677.

d) Jornal diário de grande circulação.

1.8 Será considerada mera faculdade da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação (SECAP) o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

1.9 Quaisquer interessados neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital nos portais indicados nas alíneas b e c do item 1.7 deste edital, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.10 A ausência de envio integral das documentações requeridas à licitante a cada fase do certame implicará na sua desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, resguardadas as situações em que for cabível a realização de diligências conforme hipóteses previstas neste edital.

1.11 A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através do endereço: Fornecedor — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

2.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

2.3.1 De condições de participação:

a) Sobre ciência do edital;

b) Sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

2.3.2 Para fins de habilitação:

a) Sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) Sobre inexistência de impedimento à habilitação;

c) Sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

f) Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante.

2.4 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

2.5 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

2.6 A licitação será realizada em grupo único, conforme composição e especificações constantes do Termo de Referência.

O valor global máximo aceitável para o grupo único é de R$ 120.615.660,54, assim distribuído: Grupo 1, Sinalização Horizontal, R$ 69.706.842,70; Grupo 2, Sinalização Vertical, R$ 25.795.936,38; Grupo 3, Dispositivos Auxiliares e de Segurança, R$ 22.226.427,30; e Grupo 4, Sistema Informatizado de Gestão da Sinalização, R$ 2.886.454,16. Será desclassificada a proposta cujo valor global supere esse limite.

2.6.1 Adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo, e nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os preços unitários máximos aceitáveis são os constantes da planilha orçamentária integrante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e constituem critério de aceitabilidade das propostas.

2.6.2 Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao máximo fixado para qualquer item do grupo, ainda que o valor global ofertado seja inferior ao valor global estimado da contratação.

2.6.3 A justificativa para a adjudicação por grupo único, com a demonstração da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, consta do Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI, divulgado a título informativo) e do Termo de Referência que instruem este processo.

2.6.4 A Matriz de Alocação de Riscos (Anexo V) e a Justificativa do Preço Referencial, com as composições de custo e o BDI (Anexo VII), são divulgadas com este Edital. O Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI) não cria obrigação, exigência ou regra de disputa e, havendo divergência, prevalecem o Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, nessa ordem. A Matriz integra a Minuta de Contrato e a Ata de Registro de Preços, nos termos de suas cláusulas.

2.7 O cadastramento inicial da proposta de preços de cada licitante se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

2.7.1 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do item 24 do Termo de Referência, será exigida garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de participação no certame. O valor correspondente equivale a R$ 1.206.156,61.

A comprovação do recolhimento da garantia de proposta será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por ocasião da apresentação da proposta ajustada, mediante anexação em campo próprio do sistema eletrônico, na forma do item 24 do Anexo I, Termo de Referência, preservado o sigilo da fase de cadastramento inicial.

2.7.2 A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

2.7.3 Considerando que as modalidades de seguro-garantia e fiança bancária identificam obrigatoriamente o tomador, a apresentação do respectivo comprovante não configura violação ao sigilo previsto no item 2.7, ficando o pregoeiro responsável por preservar o documento até a fase de julgamento.

2.7.4 A garantia será devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), ressalvadas as hipóteses de execução previstas no item 14.7 deste Edital.

2.7.5 Os dados bancários para a prestação da garantia em caução em dinheiro constam do documento SEI nº 11530950, divulgado com este Edital e referido no item 24 do Termo de Referência.

2.8 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, sob pena de desclassificação, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital, como:

2.8.1 Informar o valor unitário e o valor total de cada item integrante do lote/grupo, bem como o valor global do respectivo grupo, que será considerado para fins de julgamento da proposta;

2.8.1.1 O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

2.8.1.2 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.

2.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2.9.1 O licitante deverá estar ciente que a marca e o modelo eventualmente indicados em proposta de preços ajustada deverão ser iguais àqueles originalmente cadastrados em sistema antes da disputa eletrônica, sob pena de desclassificação. Não há, neste certame, exigência de marca ou modelo determinado, sendo as especificações do objeto definidas por requisitos técnicos e de desempenho no Termo de Referência.
2.9.2 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
2.9.3 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de prestação de serviços, ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
2.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
2.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
2.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
2.13 Independentemente do percentual de tributo indicado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
2.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
2.15 Os licitantes devem respeitar os preços unitários e totais máximos estabelecidos neste edital.
2.16 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
2.17 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
2.18 Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.

CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
3.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
3.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
3.4 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
3.5 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
3.6 O pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
4.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.

CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES

5.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
5.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O valor foi fixado em

montante absoluto, e não em percentual, de modo a assegurar que cada lance represente redução efetiva e economicamente relevante, evitando disputas por variações irrisórias e o prolongamento indevido da sessão. O parâmetro corresponde a aproximadamente 0,02% do valor global estimado da contratação, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI).

5.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto” no qual, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.7.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.8 Empatadas as propostas iniciais, não seguidas de lances, aplica-se sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 2.469/2024.

5.8.1 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

6.1 Não será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para o item/lote desta contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determinação expressa do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

7.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, através do CHAT de mensagens, que fará parte dos autos do processo licitatório através da juntada do Termo de Julgamento.

7.5 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6 deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores unitários e globais máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 O pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II deste Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

8.7.1 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 04 (quatro) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo pregoeiro, por igual período, mediante solicitação formal e justificada de prorrogação por parte da licitante. A dilação do prazo considera a complexidade da planilha orçamentária, composta por 34 itens, e a materialidade da contratação.

8.7.1.1 A proposta final deverá apresentar o preço expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

8.7.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo pregoeiro.

8.7.3 As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

8.7.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.8 Será desclassificada a proposta que:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, inclusive na Prova de Conceito, após o saneamento de que trata o item 8.15.4;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Apresentar indicativo de alternativa(s) de modelo, marca (fabricante) e/ou de preço;

8.8.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 O pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

8.10 Havendo falhas na proposta, o pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021. O saneamento de falhas na Prova de Conceito observará o disposto no item 8.15.4.

8.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, o pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

8.12 No caso de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, atualizado nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A presunção é relativa, admitida a demonstração de exequibilidade pelo licitante na forma do item 8.11 e da Súmula TCU nº 262. Sobre o valor global estimado, o parâmetro de 75% corresponde a R$ 89.306.431,14.

8.12.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a aceitação de sua proposta e antes da habilitação, deverá realizar a Prova de Conceito (POC) do sistema informatizado de gestão da sinalização, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 14.4 do Anexo I – Termo de Referência. Não serão exigidas amostras físicas de materiais ou equipamentos na fase de julgamento.

8.15.1 O licitante será convocado pelo agente de contratação por meio do sistema eletrônico e disporá de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para disponibilizar a solução. A data e o horário da prova serão comunicados a todos os licitantes pelo sistema, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

8.15.2 A prova é presencial, na sede da SET, BR-153, esquina com a Rua Recife, nº 703, Setor Alto da Glória, Goiânia/GO, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e poderá ser acompanhada por um representante de cada licitante interessado, sem direito a intervenção durante a execução dos testes. Serão lavradas ata e relatório técnico, assinado por responsável técnico habilitado, juntados aos autos e divulgados no sistema.

8.15.3 O roteiro da prova é constituído exclusivamente pelos 15 (quinze) requisitos do quadro do item 14.4 do Termo de Referência, julgados como ATENDE ou NÃO ATENDE. Não se exige funcionalidade, comportamento ou condição técnica que dele não conste. É aceita função tecnicamente equivalente ou superior.

8.15.4 Constatada falha sanável, será concedido prazo único e improrrogável de 2 (dois) dias úteis para saneamento, igual para todos os licitantes, nos termos dos itens 8.9 e 8.10. São sanáveis a falha de ambiente, de conectividade ou de acesso, os dados de teste, a configuração ou parametrização de recurso já existente na solução, o documento de apoio e o incidente imputável à Administração ou a terceiros. Não é sanável a ausência de funcionalidade, vedados o desenvolvimento, a instalação ou a alteração de funcionalidade da solução ofertada.

8.15.5 Persistindo o resultado NÃO ATENDE após o saneamento, a proposta é desclassificada na Prova de Conceito (art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 8.8.2), mediante decisão motivada com a indicação individualizada do requisito não atendido, e será convocado o licitante subsequente, que se submeterá aos mesmos critérios. A desclassificação decorre do não atendimento da especificação técnica, não tem natureza sancionatória, não configura infração administrativa e não enseja multa nem execução da garantia de proposta. Na hipótese de falha imputável à Administração ou a terceiros, a prova será refeita após o saneamento, sem desclassificação.

8.15.6 A desistência da prova, assim entendida a manifestação de não participar ou a não disponibilização injustificada da solução no prazo, é regida pelo item 14.7 deste Edital e pelo item 24, alínea “E”, do Termo de Referência, mediante procedimento com contraditório e ampla defesa.

8.15.7 O resultado da Prova de Conceito poderá ser objeto de intenção de recurso e razões, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo XI deste Edital.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. As empresas Licitantes deverão apresentar os documentos especificados a seguir:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica;

II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;

III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;

IV - Documentação relativa à qualificação técnica;

V - Documentação complementar solicitada no Edital.

9.3.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.3.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos/certidões:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

g) Prova de regularidade fiscal perante o Município de Goiânia, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 108 do Código Tributário Municipal.

9.3.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no item 15 do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

9.3.4 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no item 14 do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

DEMAIS REGRAMENTOS

9.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.4.1 O prazo para envio dos documentos acima mencionados é de, no mínimo, 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo pregoeiro.

9.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5 A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

9.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Pregões, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

9.6 Encerrado o prazo para o envio da documentação de que trata o item 9.4, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

c) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.7 Para apresentação de documentos complementares ou substitutivos, conforme previsto no item anterior, o pregoeiro convocará a licitante para o encaminhamento da respectiva documentação por meio do campo próprio de “anexos” do sistema eletrônico, observadas as seguintes condições:

9.7.1 O prazo para envio da documentação será de, no mínimo, 04 (quatro) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado de forma motivada pelo pregoeiro, conforme as circunstâncias do caso concreto, ou mediante solicitação formal e justificada da licitante.

9.7.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será computado o tempo de suspensão da sessão eventualmente realizada pelo pregoeiro.

9.7.3 O não envio da documentação complementar no prazo estabelecido, ou após eventual prorrogação concedida, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, nos termos deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
9.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
9.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
9.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
9.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
9.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, ou revogar a licitação.
9.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
9.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
10.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XI – DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.
11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.
11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
11.3 O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 3 dias úteis e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, o qual deve proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CAPÍTULO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a SET (Secretária Municipal de Engenharia de Trânsito) convocará a licitante vencedora, preferencialmente por meio eletrônico, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.

13.1.1. As comprovações da convocação e da assinatura da ata deverão ocorrer por meio eletrônico (preferencialmente) ou, na impossibilidade deste, mediante aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos Correios (quando a entrega for via postal).

13.1.2. O prazo de convocação de que trata o item poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do artigo 11, § 10 do Decreto Municipal nº 967/2022.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a SET a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6. As demais disposições e condições da execução do objeto e do registro de preços, tais como vigência, controle e gerenciamento, atualização ou alteração dos preços registrados, preços, pagamento, fiscalização e penalidades estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. Poderá ser acrescentada à contratação qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não importe em ônus adicional à Administração Pública.

13.8. Após a homologação da licitação, conforme dispõe o artigo 11, § 4º do Decreto Municipal nº 967/2022, as empresas remanescentes poderão ser convocadas, através do CHAT, para se manifestarem acerca da intenção em compor o cadastro de reserva, situação em que caberá ao licitante:

a) Aceitar integrar o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços com preços iguais aos do adjudicatário.

b) Aceitar integrar o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços mantendo o preço ofertado no lance, desde que dentro do limite máximo estimado pela SECAP na licitação.

13.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.9.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.9.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto nº 967/2022.

13.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a SECAP, observados o valor

estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.11.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.12. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes observados os requisitos previstos no art. 26 do Decreto nº 967/2022.

13.13. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão supracitada não poderão superar, por órgão ou entidade aderente, o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

13.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, art. 26, § 3º do Decreto nº 967/2022.

13.15. Tratando-se de licitação julgada por menor preço por grupo de itens, a adesão restrita a item específico integrante do grupo somente será admitida mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade aderente, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a hipótese de dispensa de pesquisa prevista na Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.16. A adesão observará ainda os preços unitários máximos registrados, na forma do item 2.6.1 deste Edital, sendo vedada a contratação por valor unitário superior ao registrado.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

14.4.5. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

14.5 A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.5.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.5.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.5.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

14.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

14.6.1 Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.2 Inexecução total do contrato nas hipóteses:

14.6.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

14.6.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação

assumida.

14.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro (a) durante o certame;

14.6.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

14.6.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.7 As situações previstas nos itens 14.6.2.2 e 14.6.5, bem como a desistência da Prova de Conceito (item 8.15.6), assegurados o contraditório e a ampla defesa, ensejará a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 58, § 3º, da mesma Lei.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.8.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.8.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.8.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.8.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.8.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.8.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.8.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

14.8.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9 A multa será calculada sobre a base de cálculo definida nos itens 14.9.3 a 14.9.7, nos percentuais dos itens 14.9.1 e 14.9.2 ou, nas demais infrações, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), fixado conforme a dosimetria do item 14.9.8, observados, em qualquer caso, os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

14.9.1. Para as infrações previstas nos itens 14.6.2.2, 14.6.3, 14.6.4 e 14.6.5, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) da base de cálculo definida no item 14.9.5.

14.9.2. Para as infrações previstas nos itens 14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) da base de cálculo definida no item 14.9.6.

14.9.3 Para os fins deste Capítulo, “valor do contrato” é o valor de cada contrato celebrado a partir da Ata de Registro de Preços, e não o valor global registrado na Ata ou o valor estimado da contratação.

14.9.4 A multa pelo retardamento injustificado da execução de Ordem de Serviço e pela inexecução parcial incidirá sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida a que se referir a infração, sendo vedada a incidência sobre o valor do contrato por descumprimento restrito a Ordem de Serviço específica.

14.9.5 A multa pelas infrações dos itens 14.6.3 e 14.6.4 e pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços (item 14.6.2.2) incidirá sobre o valor da proposta do licitante para o item ou grupo (na falta, o valor estimado do item ou grupo); nas hipóteses de recusa em assinar o contrato (item 14.6.2.2), de não celebração do contrato ou de não entrega da documentação exigida para a contratação (item 14.6.5), incidirá sobre o valor do contrato que seria celebrado.

14.9.6 A multa pelas infrações dos itens 14.8.1 a 14.8.5 praticadas na licitação incidirá sobre o valor da proposta do licitante para o item ou grupo (na falta, o valor estimado do item ou grupo) e, praticadas na execução, sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela a que se referirem, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

14.9.7 A multa incidirá sobre o valor do contrato somente nas hipóteses de inexecução total por recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação (item 14.6.2.1) e de infração que comprometa a integralidade do objeto, com a indicação, na decisão, do fato que a justifica.

14.9.8 Aplicam-se à multa a dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 23 do Termo de Referência, a dedução de pagamentos e da garantia (art. 156, § 8º) e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato quando houver glosa. A glosa não constitui sanção. A mora superior a 30 (trinta) dias no atendimento de Ordem de Serviço autoriza a instauração de processo para apuração de inexecução parcial, e a mora superior a 90 (noventa) dias, de inexecução total, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem caracterização automática.

14.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.11 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens

14.6.3, 14.6.4 e 14.6.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

14.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.18 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

14.19 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão, ou solicitar esclarecimentos acerca dos seus termos e condições, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.1.1. A petição deverá ser dirigida ao pregoeiro responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail indicado na capa deste edital, até as 23:59h do último dia do prazo.

15.1.2. O interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) pregoeiro inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.

15.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.

15.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) pregoeiro (a) nos autos do processo de licitação.

15.3.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.

15.3.3 O pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, sob pena de não conhecimento:

15.3.3.1. Para subscritor pessoa física:

a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;

b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

15.3.3.2. Para subscritor pessoa jurídica:

a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;

b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;

c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

15.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br (UASG 928677 e conforme o número deste edital).

15.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a

formulação das propostas.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O sistema emitirá termo de julgamento, ao final da sessão pública, em conformidade com o critério de julgamento adotado.

16.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3 É facultado ao pregoeiro, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação (SECAP), em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3.1. Fica facultado à SECAP, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

16.3.2. A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

16.4 O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) pregoeiro, quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade no sítio eletrônico desta Prefeitura https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e no Compras.gov.br.

16.5 O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.6 A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário Oficial do Município de Goiânia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

16.7 Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor.

16.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

CAPÍTULO XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1. É vedada à SECAP, SET e ao licitante vencedor a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal,

17.2. O Licitante vencedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Secretária de Articulação Institucional e Captação tão quanto da Secretária Municipal de Engenharia de Transito.

17.3. O licitante vencedor fica obrigado a comunicar à SECAP E SET, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. O licitante vencedor cooperará com a Secretária de Articulação Institucional e Captação tão quanto da Secretária Municipal de Engenharia de Trânsito no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marco Antônio Dantas Porfírio Borges

Diretor de Engenharia de Trânsito – DIRETRA

Engenheiro Civil | CREA-GO nº 5088/D-GO

Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Dantas Porfirio Borges**, **Diretor de Engenharia de Trânsito**, em 05/11/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 05/11/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira**, **Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 05/11/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11904571** e o código CRC **CA5E2B98**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004969-1 SEI Nº 11904571v1